

# ACÓRDÃO

*Jose Mario Ribeiro Padaria x Paulo Sergio De Oliveira*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1002984-39.2023.8.26.0452

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Processamento 16º Grupo - 31ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

**Data de Disponibilização:** 2025-06-25

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

- Jose Mario Ribeiro Padaria

X

- Paulo Sergio De Oliveira

**Advogados:**

- Emerson Fernandes (OAB/SP 171237)
- Sergio Fernandes Chaves (OAB/SP 314178)

## DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002984-39.2023.8.26.0452 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piraju - Apelante: Jose Mario Ribeiro Padaria - Apelado: Paulo Sergio de Oliveira - Magistrado(a) Adilson de Araujo - Não conheceram do recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAL. PREPARO RECURSAL NÃO RECOLHIDO NO PRAZO ASSINADO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA PELA QUAL JULGADA PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDOS INDENIZATÓRIOS DE DANOS MATERIAIS E MORAL, EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO INDEVIDA, PELA RÉ, DO NOME DO AUTOR COMO SEU FUNCIONÁRIO NO CNIS, EMBORA INEXISTENTE RELAÇÃO JURÍDICA, OBSTANDO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-EMERGENCIAL PELO AUTOR. A PARTE APELANTE ALEGA CERCEAMENTO DE DEFESA E PRETENDE A ANULAÇÃO OU REFORMA DA SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A DESERÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DO PREPARO RECURSAL APÓS O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A





PARTE APELANTE NÃO COMPROVOU O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL NO PRAZO CONCEDIDO, APESAR DE INTIMADA A FAZÊ-LO APÓS O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, RESULTANDO NA DESERÇÃO DO RECURSO, CONFORME O ART. 1.007 DO CPC.4. O RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DO PREPARO RECURSAL NÃO AFASTA O DECRETO DE DESERÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR DESERÇÃO. TESE DE JULGAMENTO: "O RECURSO DE APELAÇÃO SERÁ DECLARADO DESERTO SE O APELANTE NÃO COMPROVAR O RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO RECURSAL NO PRAZO LEGAL".\_\_\_\_\_DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 932, III E PARÁGRAFO ÚNICO,99, §7º E 1.007. ART. 1007 CPC - EVENTUAL REC



ID DJEN: 307144619  
Gerado em: 16/07/2025 22:17  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Processo: 1002984-39.2023.8.26.0452

